

Bruxelas, 24 de outubro de 2024
(OR. en)

14765/24

STATIS 112
ECOFIN 1182

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
Assunto:	Regulamento Delegado (UE) da Comissão que altera o Regulamento (CE) n.º 184/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às referências à nomenclatura estatística das atividades económicas NACE estabelecida pelo Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho – Intenção de não formular objeções a um ato delegado

1. Em 2 de setembro de 2024, a Comissão apresentou ao Conselho um Regulamento Delegado (UE) da Comissão que altera o Regulamento (CE) n.º 184/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às referências à nomenclatura estatística das atividades económicas NACE estabelecida pelo Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (ST 13036/24 + ADD 1), em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 290.º do TFUE e com o artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 184/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005, relativo a estatísticas comunitárias sobre a balança de pagamentos, o comércio internacional de serviços e o investimento direto estrangeiro.

2. Uma vez que a Comissão notificou o ato delegado em epígrafe e o respetivo anexo em 2 de setembro de 2024, o Conselho pode formular objeções ao mesmo até 2 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 10.º, n.º 6, do Regulamento (CE) n.º 184/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005, relativo a estatísticas comunitárias sobre a balança de pagamentos, o comércio internacional de serviços e o investimento direto estrangeiro.
3. Durante o procedimento de assentimento tácito realizado no Grupo das Estatísticas, que terminou em 30 de setembro de 2024, nenhuma delegação manifestou a intenção de formular objeções ao ato delegado.
4. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que confirme a sua intenção de não formular objeções ao ato delegado, e que a Comissão e o Parlamento Europeu sejam informados dessa intenção. Assim sendo, e salvo objeção do Parlamento Europeu, o ato delegado, juntamente com o seu anexo, será publicado e entrará em vigor nos termos do artigo 10.º, n.º 6, do Regulamento (CE) n.º 184/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005, relativo a estatísticas comunitárias sobre a balança de pagamentos, o comércio internacional de serviços e o investimento direto estrangeiro.
